



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 16/2024

Às 10:00 horas, horário local, do dia 10 de março de 2026, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Bárbara Regina Cunha de Castro, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Marisa Santana da Silva, Sra. Débora Cruz de Jesus e Sra. Maya Espinheira de Melo Baptista, nomeadas pela Portaria nº 302/2024, publicada no DOE de 22 de novembro de 2024, que firmam a presente Ata, para a realização da 2ª Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Modo de Disputa Fechado nº 16/2024 referente ao Processo Administrativo SEI nº 035.8294.2025.0012433-58**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa/s de Engenharia para a construção de 01 (uma) barragem de Pedra, na comunidade de Lagoa Cumprida, no município de Vitória da Conquista - Bahia**. Em continuidade, compareceram nesta, os credenciados na primeira Sessão: **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e **REICH ENGENHARIA LTDA**. Em continuidade, foi divulgado parecer da Técnica do Departamento de Engenharia, quanto às propostas apresentadas pelas empresas. A técnica comunicou para as empresas participantes que a **REICH ENGENHARIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada**. A empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, optante pelo Simples Nacional, também cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada**. Em continuidade, a Presidente identificou empate ficto, conforme determina o item 12, alínea b.6., entre as empresas **REICH ENGENHARIA LTDA** e **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, a qual foi convocada para cobrir o valor ofertado pela **REICH ENGENHARIA LTDA**, e a mesma aceitou, ofertando o valor de R\$ 506.650,00 (quinhentos e seis mil e seiscentos e cinquenta reais). Aberta a fase de negociação, a **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** é questionada sobre a possibilidade de apresentação de condições mais vantajosas para a Contratante, a empresa manifestou a impossibilidade em ofertar o desconto em sua Proposta de Preços à Administração. Na sequência, a Presidente divulgou o valor global referencial em voz alta correspondente ao total de R\$ 486.545,44 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Na oportunidade, a empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** foi questionada sobre a possibilidade de cobrir o valor referencial e a empresa declinou. Evocando os artigos 56, inciso IV, combinado com o artigo 57, parágrafo I, da LEI 13.303/2016, a Presidente declarou a desclassificação da empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**. Segundo a ordem de classificação, a Presidente questionou a empresa **REICH ENGENHARIA LTDA** sobre a possibilidade de cobrir o valor referencial e a empresa aceitou ofertando o valor de R\$ 486.545,44 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Ato contínuo, a Presidente procedeu com a abertura do envelope de Habilitação



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da empresa **REICH ENGENHARIA LTDA**, sendo disponibilizado por meio do site da CAR para que os licitantes pudessem analisá-la, concedendo um prazo de 20 minutos para análise. Desta maneira, a Presidente passou a palavra para que os licitantes se manifestassem quanto à análise da documentação de habilitação apresentada, contudo, os representantes das empresas disseram não ter interesse em manifestar a respeito da documentação de habilitação disponibilizada. Nesta senda, da análise e julgamento técnico e da Comissão no que tange à documentação apresentada, a empresa **REICH ENGENHARIA LTDA** não atendeu a todos os quesitos referentes a planilha de Itens Relevantes, restando ***Inabilitada***. Deste modo, a Comissão entendeu pela abertura de prazo para complementação da documentação já enviada, desde que o documento comprove condição anterior à data da proposta. Ato contínuo, após recebimento do documento exigido, a Presidente concedeu prazo para análise do documento aos demais participantes, sendo disponibilizado por meio do site da CAR. Após análise foi verificado pela equipe técnica que a documentação apresentada não atendeu o quantitativo mínimo e também a natureza do objeto. Passada a palavra aos licitantes para que manifestassem quanto à análise da documentação de complementação apresentada, porém ninguém manifestou. Nesta senda, da análise no que tange à documentação apresentada, a empresa **REICH ENGENHARIA LTDA** resta ***inabilitada***. Deste modo, da análise da Comissão e Julgamento Técnico das documentações apresentadas, a Licitação **restou FRACASSADA**. Em seguida, a Presidente franqueou a palavra para que os presentes manifestassem intenção de recorrer e ninguém se manifestou. Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a Sessão às 15:47 e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bárbara Regina Cunha de Castro
Presidente da Comissão

Marisa Santana da Silva
Membro

Maya Espinheira de Melo Baptista
Membro

REPRESENTANTES:

| EMPRESAS Razão Social | REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor |
|--------------------------------------|--|
| CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | ZENITA OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA/ 832085185-87/ SSP-BA |
| REICH ENGENHARIA LTDA | GLAUBER RICARDO FERREIRA DE ARAUJO 760098158 SSP BA |